



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000
Fone/Fax: (38) 3613.8114 – 3613.8144
e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br
Site: www.saojoaodasmissoes.mg.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº. 351/2011, de 22 de dezembro de 2011.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGENS PARA O PREFEITO E VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do município de São João das Missões (MG), por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu, em seu nome, com fulcro no disposto no Art. 134 da Lei Municipal 213/06, de 11 de junho de 2006, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Diárias são indenizações destinadas a atender as despesas de alimentação e hospedagem, devida ao servidor por ocasião de deslocamento da sede do município para outro ponto do território nacional, em caráter eventual ou transitório, por motivo de serviço de interesse do município a que se serve.

Art. 2º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do município.

Art. 3º. A diária integral compreende as parcelas de alimentação e pousada.

§ 1º. A diária é integral, quando o afastamento se der por fração de dia superior a doze horas e exigir pousada do servidor fora da sede.

§ 2º. Se o afastamento se der por mais de 06 (seis) horas e ate 12 (doze) horas, será devida somente a parcela de alimentação.

Art. 4º. A diária não é devida:

I – quando o deslocamento do servidor durar menos de seis horas;

II – quando relativa a sábado, domingo ou feriado, salvo se a permanência nestes dias se der no interesse do serviço;

III – nos casos em que o deslocamento do servidor da sede do Município constitui permanência do cargo.

Art. 5º. O beneficiário poderá receber antecipadamente o valor relativo aos dias de duração da viagem, ate o limite de cinco diárias, podendo ser elevado ate vinte diárias, condicionado a possibilidade de liquidação na dotação orçamentária a que corresponde.

Art. 6º. Ao agente publico poderá se concedido, numerário para aquisição de passagens rodoviárias, ferroviárias e/ou aéreas, se necessárias.

Art. 7º. Na hipótese do recebimento das diárias e do não afastamento do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de cinco dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de o servidor retornar ao município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

Art. 8º. Para as viagens em veículo próprio do servidor, o reembolso das despesas, se dará a preço de mercado, pelo pagamento do quilometro rodado, não havendo nenhuma



Prefeitura Municipal de São João das Missões Estado de Minas Gerais

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000
Fone/Fax: (38) 3613.8114 – 3613.8144
e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br
Site: www.saojoaodasmissoes.mg.gov.br



responsabilidade do município por quaisquer desgastes ocasionados ao veículo, danos e/ou acidentes, durante a estada e/ou percurso.

Art. 9º. É vedado o pagamento de diárias cumulativamente com outra atribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação ou pousada.

Art. 10. Despesas realizadas com locomoção urbana, através de taxi e/ou outro meio de transporte, só serão resarcidas, se devidamente comprovadas.

Art. 11. Constitui infração disciplinar grave, passível de punição, na forma da Lei, conceder ou receber diárias indevidamente.

Art. 12. Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

Art. 13. O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 14. Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES, aos 22 dias do mês de dezembro de 2011.


JOÉ NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


MARCELO PEREIRA DE SOUZA
Assessor Especial da Coordenação
Geral das Políticas Públicas



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000
Fone/Fax: (38) 3613.8114 – 3613.8144
e-mail: Prefeitura@saojoadasmissoes.mg.gov.br
Site: www.saojoadasmissoes.mg.gov.br



ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

CIDADES	IDENTIFICAÇÃO DO PADRÃO
Até 25.000 habitantes	PA 155,00 PH 127,00 DI 282,00
de 25.001 a 100.000 habitantes	PA 190,00 PH 190,00 DI 380,00
Acima de 100.000 habitantes	PA 256,00 PH 500,00 DI 756,00
Capitais	PA 256,00 PH 500,00 DI 756,00

LEGENDA

PA = Parcela de alimentação.

PH = Parcela de hospedagem.

DI = Diária Integral.